



**Processo: 6111/2023** - EMEN 27/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PROCURADORIA**

**Projeto de Emenda nº 27/2023**

**Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2023**

### **PARECER**

**"ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023 – QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LC Nº 014/2012 DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES."**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 7/2023, pelo qual se busca alterar dispositivos da LC nº 014/2012 do município de Linhares-ES.





Foi apresentado o presente Projeto de Emenda nº 27/2023, com o intuito de alterar as previsões dos artigos 2º e 3º do referido PLC.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não se encontra nenhum óbice que impeça a alteração pretendida, o que permite sua regular tramitação.

O Projeto de Emenda possui o intuito de tão só acrescentar a expressão "federais" para que a nova regra do inc. VIII-A do art. 11 atinja somente rodovias federais e, além disso, incluir o § 4º ao art. 23, possibilitando que, em alguns casos, a reserva de área seja convertida em pecúnia mediante depósito em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

São modificações pontuais que encontram a mesma fundamentação jurídica do PLC que se pretende alterar. Portanto, há viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projetos de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.

É o parecer, salvo melhor juízo.





Linhares-ES, 10 de outubro de 2023.

**ULISSES COSTA DA SILVA**

**Procurador Jurídico**

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320038003400390030003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em 10/10/2023 14:24

Checksum: **C5E5B9685BC7AD4D01D7511C8B755D4DDB14C0CCB523FD8003A1BB6C7FD12043**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320038003400390030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.